



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em, 19 / 10 / 10  
Assessoria de Plenário

## REQUERIMENTO Nº , DE RQ 2143 /2010 (Do Dep. Chico Leite)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência:

- enviada a Mesa, para deliberar à vista do parecer de relator designado.
- por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.

Em, 20 / 10 / 10

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Requer informações da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA acerca da imóvel denominado Avenida Araucárias Lote 2.075 – Águas Claras.**

### Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno desta Casa, as seguintes INFORMAÇÕES, a serem prestadas pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA do Governo do Distrito Federal:

1. Quais foram as razões que fundamentaram a reversão do Lote 2.075 da Avenida Araucárias – Águas Claras do Distrito Federal para a Terracap?

2. Qual era a Secretaria de Estado responsável pelo imóvel? Tal pasta apresentou concordância para a reversão em epígrafe?

3. Foram definidos outros imóveis destinados a implantação de equipamentos comunitários na cidade de Águas Claras, para compensar a perda de tal imóvel?

4. De que forma essa Secretaria restabeleceu a proporção entre imóveis destinados ao uso coletivo/público e de uso privado na cidade?

5. Segundo a comunidade, e de acordo com o projeto de urbanismo exposto na Administração Regional de Águas Claras, o imóvel estaria reservado à implantação de um hospital da rede pública. Essa Secretaria confirma tal destinação inicial? Fazia parte do projeto original a edificação de um hospital da rede pública na cidade?

6. Foi discutida com a comunidade local tal reversão? Houve uma consulta à população local ou a realização de alguma audiência pública para tratar da reversão? Os moradores anuíram na reversão do imóvel público à Terracap?

ASSASSORIA DE PLENÁRIO PROT. 09/129 CBS/PC

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2143 /2010  
Folha Nº 01 RITA

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

[...]

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

Atualmente, a Terracap está vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal (Seduma). A missão da companhia é administrar as terras públicas do DF, buscando o desenvolvimento sócio-econômico de toda nossa região.

Conforme consta no Edital da **Licitação 09/2010, item 9**, a realizar-se em **26 de outubro**, o **"Lote 2075 da Avenida Araucárias, Águas Claras"** está sendo disponibilizado à venda.

O imóvel em questão estava sob o domínio do Distrito Federal e, conforme consta nos mapas expostos na Administração Regional de Águas Claras, destinava-se à construção de uma **hospital da rede pública de saúde**. Toda a comunidade aguardava tal serviço.

Setor Protocolo Legislativo

RO Nº 2143/2010

Folha Nº 02 R17A

A reversão do imóvel ao patrimônio da Terracap foi autorizada pela Lei nº 4.270, em 2008. Entretanto, a comunidade alega que o projeto de lei em questão não foi discutido com os moradores da cidade, os quais não tomaram conhecimento dos seus termos, como deseja o **art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 2º, II e 43 da Lei n. 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.**

A comunidade vislumbra, na medida, prejuízos de grande monta a toda a população, que anseia pela implantação de serviços públicos naquela cidade. Águas Claras não dispõe de nenhuma unidade de saúde pública, muito embora sua população cresça exponencialmente. Por outro lado, multiplicam-se os imóveis de uso particular, destinados a toda sorte de comércio e serviços.

Para a comunidade, a **função social da propriedade urbana** não está sendo cumprida, na medida em que não há sequer um espaço efetivamente assegurado à implantação de equipamentos comunitários de saúde na cidade, muito embora o disposto no **art. 2º, V do Estatuto da Cidade** estabeleça o contrário:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

...

V - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

Por outro lado, os imóveis são sistematicamente destinados a usos privados e comercializados, de sorte que o interesse coletivo passa a ser ignorado e suplantado pela especulação imobiliária, da qual Águas Claras foi e continua sendo a maior vítima.

Diante desse preocupante quadro, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, nos termos do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

  
**DEPUTADO CHICO LEITE**  
**PT/DF**

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 2143/2010  
Folha Nº 03 RITA